



PODER EXECUTIVO

Suélien Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Leonardo Marcari
Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 17.769, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

Reconhece a situação de emergência decorrente da Seca Extrema, cria a Força-tarefa de Combate à Seca Extrema, traz definições, institui medidas emergenciais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO a crise climática que assola o Brasil em 2.024, que tem provocado baixos índices de precipitação pluviométrica e umidade do ar (Seca Extrema), sendo considerada a “maior seca da história” do país pelo Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais - CEMADEN, afetando mais de 1.400 (mil e quatrocentas) cidades, dentre elas o Município de Bauru;

CONSIDERANDO que diante da referida seca o clima de mais de 200 cidades, dentre elas o Município de Bauru, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), está equivalente ao desértico, com condições de ar mais austeras que as do Deserto do Saara;

CONSIDERANDO que a Seca Extrema tem repercussão grave na saúde pública, com aumento drástico em casos, principalmente, de problemas respiratórios (alta de 9,66% para o período em comparação com o ano anterior), com risco de sobrecarga no sistema local de saúde;

CONSIDERANDO que a Seca Extrema tem repercussão grave no sistema hídrico da cidade, haja vista que 26% (mais de um quarto) da população de Bauru depende do abastecimento que advém da Estação de Tratamento de Água – ETA, que é alimentada pelo Rio Batalha, de cujo volume parcela relevante tem origem alógena pluvial;

CONSIDERANDO que o Município de Bauru, diante de tais circunstâncias, está em estado de emergência hídrica, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 17.509, de 9 de maio de 2.024, com as respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO o aumento alarmante do número de focos de incêndio em áreas de vegetação, com pontos identificados por satélite nos últimos dias, e que as queimadas têm causado poluição atmosférica, riscos à saúde pública e à vida de animais, além de ameaçar a segurança da população e a qualidade do ar;

CONSIDERANDO os demais impactos que a Seca Extrema tem sobre a comunidade, tais como os incidentes sobre o setor de transportes, comércio, educação, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de coordenação entre os órgãos municipais para mitigar os danos provenientes da Seca Extrema;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, é competência do Município proteger o meio ambiente, preservar a fauna e a flora e cuidar da saúde pública,

DECRETA

Art. 1º É reconhecida a situação de emergência no Município de Bauru em decorrência da Seca Extrema.

Parágrafo único. Fica definida a Seca Extrema como a crise climática de âmbito nacional, e com grave repercussão local, que tem provocado estado geral de baixos índices de precipitação pluviométrica e umidade do ar a partir de meados de 2024, conforme diagnósticos e prognósticos dos órgãos oficiais, em especial o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Art. 2º Fica instituída a Força-tarefa de Combate à Seca Extrema, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- V - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - Secretaria Municipal das Administrações Regionais;
- VIII - Coordenadoria da Defesa Civil;
- IX - Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE;
- X - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Força-tarefa de Combate à Seca Extrema será responsável por analisar, formular e executar um conjunto integrado de ações estratégicas e operacionais que atendam à finalidade de combate à seca extrema.

Art. 3º Compete à Força-tarefa de Combate à Seca Extrema:

- I - Elaborar e implementar um plano de ação emergencial com metas e prazos para enfrentamento da Seca Extrema;
- II - Promover campanhas de conscientização à população por meio de veículos de comunicação oficiais e campanhas educativas, alertando sobre a Seca Extrema e seus efeitos;
- III - Coordenar a alocação de servidores públicos municipais, designando equipes operacionais para o auxílio direto nas ações de combate à Seca Extrema, fiscalização de áreas de risco e apoio logístico;
- IV - Fiscalizar e monitorar permanentemente áreas de risco, adotando mecanismos de vigilância ativa, incluindo o uso de tecnologias como drones, para prevenir e detectar novos focos de incêndio em tempo real, bem como outros tipos de vicissitudes advindas da Seca Extrema;
- V - Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e instituições privadas para otimizar as respostas aos efeitos da Seca Extrema;
- VI - Propor alterações legislativas para fortalecer a regulamentação e sanções aplicáveis a atos comórbidos à Seca Extrema, principalmente quanto ao desperdício de água e a queimadas, bem como instituir novas medidas preventivas para mitigar os efeitos futuros desses eventos;
- VII - Planejar o uso dos recursos logísticos disponíveis para assegurar uma resposta rápida e eficaz, buscando, se necessário, apoio de outras esferas governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a imposição de multa nos termos da Lei Municipal nº 4.362, de 12 de janeiro de 1.999, devendo adotar as providências necessárias para a apuração das infrações ambientais relacionadas às queimadas, bem como para a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º O procedimento administrativo para a apuração das infrações ambientais e imposição da multa deverá obedecer ao rito processual previsto no Código Ambiental do Município de Bauru, Lei Municipal nº 4.362, de 12 de janeiro de 1.999.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá instaurar processo administrativo a partir de denúncias, autos de infração ou notificações expedidas por agentes de fiscalização, devendo garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos autuados, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 6º O Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, deverá disponibilizar, de forma prioritária, os recursos hídricos de água não potável necessários para o combate às queimadas, mediante o fornecimento de pontos para abastecimento de caminhões-pipa.

Art. 7º Todas as secretarias municipais deverão colocar à disposição da Força-tarefa de Combate à Seca Extrema veículos e equipamentos, conforme a necessidade das ações do grupo, em especial no combate aos focos de incêndio.

§ 1º Fica criada uma equipe de prontidão localizada no Horto Florestal de Bauru, para agilizar e realizar a alocação imediata de seus equipamentos e veículos para atender às solicitações emergenciais do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, de modo a garantir a rápida resposta aos focos de incêndio.

§ 2º As Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura e Abastecimento e de Administrações Regionais deverão disponibilizar equipamentos pesados, como caminhões, retroscavadeiras e tratores, para auxiliar no controle de grandes focos de incêndio e na contenção do fogo em áreas críticas.

§ 3º As Secretarias Municipais de Planejamento, Meio Ambiente deverão intensificar a vigilância e fiscalização em áreas de risco.

Art. 8º Ficam autorizados ao Município a realização e o patrocínio de todas as ações e propostas da Força-tarefa de Combate à Seca Extrema, inclusive com publicidade institucional e distribuição de bens e serviços indispensáveis à preservação de direitos humanos e sociais no contexto da Seca Extrema, bem como quaisquer outras medidas que o Gabinete ou a Força-tarefa entendam pertinentes e necessárias,

devendo a Secretaria de Negócios Jurídicos diligenciar junto aos órgãos competentes para a superação de eventuais limitações decorrentes do período eleitoral, tudo nos termos da Lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido enquanto perdurar a situação de Seca Extrema.
Bauru, 12 de setembro de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL

VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 17.770, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

Regulamenta o art. 73, I da Lei Municipal nº 4.362, de 12 de janeiro de 1.999, definem critérios para aplicação e valoração das multas em caso de infrações ambientais provenientes de queimadas em terrenos, lotes e logradouros no município de Bauru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.362, de 12 de janeiro de 1.999, que instituiu o Código Ambiental do Município, em especial o art. 73.I;

Considerando que o terreno limpo não está suscetível de pegar fogo, exceto as áreas de proteção ambiental e proteção permanente;

Considerando a crise hídrica que assola o país, onde com a diversas ocorrências de queimadas estão levando a qualidade do ar a níveis críticos, e que potencialmente podem acarretar diversos problemas respiratórios e demais complicações a saúde toda a população bauruense;

Considerando por fim a necessidade de atribuir valores para aplicação de sanções relacionadas às queimadas,

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a queima de vegetação e qualquer tipo de resíduo em todo território do Município de Bauru, conforme preconiza a Lei Municipal nº 4.362, de 12 de janeiro de 1.999 - Código Ambiental do Município de Bauru - sob pena de aplicação das penalidades previstas em seu art. 114.

Art. 2º Para áreas de terrenos até 400 m², a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 3º Para áreas de terrenos acima de 400,01 m² a 1.000 m², a multa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 4º Para áreas acima de 1.000,01 m² a 5.000 m², a multa será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Art. 5º Para áreas acima de 5.000,01 m², a multa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 6º As queimadas nos logradouros públicos, mesmo de pequeno porte, serão nos valores de R\$ 3.000,00 três mil reais).

Art. 7º A fiscalização e aplicação das penalidades através do Auto de Infração de que trata este decreto, cabem aos Agentes de Proteção Ambiental ou aos servidores públicos devidamente designados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos limites da Lei.

Art. 8º No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos e privados, assim como poderão estar acompanhados por força policial quando necessário.

Art. 9º A aplicação das penalidades prevista neste regulamento não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis de caráter Estadual e Federal.

Art. 10 Da autuação cabe impugnação dirigida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e no caso de apresentação de defesa, o prazo será de 20 (vinte) dias, devidamente protocolada no setor competente da Prefeitura Municipal de Bauru - Poupatempo.

§ 1º A impugnação será apresentada, devendo mencionar a autoridade julgadora a quem é dirigida, a qualificação do impugnante, os motivos de fato e de direito em que se fundamentar e os meios de prova a que pretende produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 2º A impugnação primeiramente será encaminhada ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, inclusive no que se refere à instrução probatória, que sobre ela deverá se manifestar em 10 (dez) dias.

§ 3º O fiscal atuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente pode manifestar também sobre as provas meramente protelatórias ou desnecessárias

ao feito.

§ 4º Encerrada a instrução o processo será encaminhado em primeira instância à Junta de Impugnação Fiscal, formada por técnicos e fiscais do poder executivo municipal, que terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para análise e julgamento.

§ 5º Em segunda instância pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias para seu parecer, encaminhando ao Secretário Municipal do Meio Ambiente que proferirá decisão em igual período.

§ 6º Se o processo depender de diligências, o prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 7º As decisões tanto em primeira quanto em segunda instância deverão ser fundamentadas.

§ 8º Se a impugnação for acatada, no todo ou em parte, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, este mandará arquivar, reformará ou confirmará a penalidade.

§ 9º A comunicação da decisão far-se-á pessoalmente ao impugnante ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11 Finalizado o processo será encaminhado a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para os devidos procedimentos legais.

Art. 12 Independentemente de ser pessoa jurídica ou física, o Ministério Público será oficiado, para que outras providências penais, se couberem, sejam tomadas, especialmente quando prejudicar espaços territoriais protegidos, tais como: áreas de proteção ambientais e de proteção permanentes.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os Decretos Municipais nº 13.134, de 12 de agosto de 2.016 e nº 16.144, de 21 de junho de 2.022.

Bauru, 12 de setembro de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL

VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

OUVIDORIA GERAL

A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos:

ELOGIO;
SUGESTÃO;
RECLAMAÇÃO;
DENÚNCIA.

Acesse a OUVIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria

email: ouvidoria@bauru.sp.gov.br

Telefone: **3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 17h30)**

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça das Cerejeiras 1-59

Vila Noemy - Bauru - SP

CEP 17014-500

AVISOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Fica RATIFICADO em todos os seus termos a Dispensa de Chamamento Público, nos autos do Processo nº 129.860/24, com fundamento no Artigo 30, Inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto é o reassentamento provisório de setenta e seis famílias, através de aluguel social em caráter emergencial. Organizações: Instituto Elas CNPJ: 37.708.155/0001-97 – VALOR: R\$ 1.013.212,92; AELESAB – Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente CNPJ: 05.734.840/0001-00 - VALOR: R\$ 1.013.212,92. Bauru, 12 de setembro de 2.024. Suellen Silva Rosim, Prefeita Municipal de Bauru.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br

FONE: **3235-1041**